PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.203 DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza a criação do Programa de albergues para Mulheres e Crianças, vítimas de violência e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE ARINOS – MG.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar programa Municipal de albergues para mulheres e crianças, vítimas de violência.

§ 1º O referido programa objetiva acolher, em albergue mantido especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres e crianças vítimas de violência, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento às mulheres e crianças.

§ 2º O programa prevê a instalação de albergue sob a responsabilidade do município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres e crianças, vítimas de vários tipos de violência, com o objetivo de superar a situação de crise e carência psicológica e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional e também amparar as crianças.

§ 3º Serão acolhidas nos albergues da rede, as mulheres e crianças vítimas de violência física, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida.

Art. 2º Para implementação do programa, o município poderá contar com o orçamento próprio e participação de entidades civis e governamentais que desenvolverão ações sociais.

Parágrafo único. Serão consideradas habilitadas ao credenciamento ao programa aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues do município.

Art. 3º O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 18 de Agosto de 2008.

CARLOS ALBETO RECCH FILHO
Prefeito Municipal